

**DECRETO N.º 2.874, DE 17 DE JULHO DE 2001.**

**REGULAMENTA A PRODUÇÃO E A AFIXAÇÃO DE FAIXAS PROMOCIONAIS NAS VIAS PÚBLICAS.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1.º** - A produção e a afiação de faixas promocionais de qualquer natureza nas vias públicas, a partir de 20 de agosto de 2001, obedecerão as seguintes normas:

**I - Produção**

- 1.1. Formato da faixa: 6,00 m x 0,80 m;
- 1.2. Hastes laterais: madeira - 0,80 m x 0,05 m, com dois furos para a colocação de arames para sustentação;
- 1.3. Acabamento: a faixa deverá ser grampeada e pregada nas hastes laterais sem nenhuma saliência;
- 1.4. Haste central: madeira - 0,80 m x 0,02 m, devendo ser apenas grampeada;
- 1.5. Costura: laterais;
- 1.6. Texto: Ortografia correta.

**II - Veiculação**

- 2.1. Local: Pórticos e estruturas instalados nas vias públicas pela Prefeitura;
- 2.2. Afixação: deverá ser feita respeitando-se agenda previamente definida pela Secretaria de Governo e Comunicação;
- 2.3. Período: Quinze dias corridos, sendo retirada no 16.º dia e ficando à disposição do responsável, que terá o prazo de cinco dias para retirá-la do Almoarifado da Prefeitura. Fimdo esse prazo a faixa será destruída.

**III - Identificação**

- 3.1. A empresa que confeccionar a faixa deverá, obrigatoriamente, colocar o número da autorização de afiação no lado direito do rodapé, sob pena de ser indeferido o respectivo requerimento.

**IV - Agendamento**

- 4.1. Os interessados deverão procurar a Secretaria de Governo e Comunicação da Prefeitura Municipal de Pompéia no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, para a reserva e escolha dos locais onde deverão ser afixadas as faixas;
- 4.2. O agendamento deverá ser precedido de requerimento em duas vias e recolhimento da taxa de publicidade de que trata o artigo 117 da Lei n.º 1.175/83 e artigo 6.º do Decreto n.º 2.804/01, no valor de R\$ 10,00;
- 4.3. No ato do agendamento o interessado deverá apresentar uma cópia do texto que será escrito na faixa para ser submetido à apreciação da Secretaria de Governo e Comunicação para a competente verificação ortográfica;
- 4.4. A renovação da veiculação será permitida obedecendo-se o mesmo critério do item anterior e desde que não tenha sido agendada outra publicidade no mesmo local e para o período subsequente.

**V - Autorização**

- 5.1. A Secretaria de Governo e Comunicação terá o prazo improrrogável de cinco dias para comunicar aos interessados o deferimento ou indeferimento do requerimento, com a aprovação ou, se for o caso, correções do texto.

**VI - Responsabilidade**

- 6.1. O Município não se responsabilizará por eventuais danos causados pelas faixas aos sistemas de energia elétrica e telefonia, bem como a pedestres e veículos, respondendo pela observância das disposições deste Decreto todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem beneficiadas pela publicidade contida nas faixas.

**ARTIGO 2.º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**ARTIGO 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

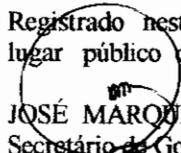
Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 17 de julho de 2001.

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal



Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

  
JOSÉ MARÔTES CAMPOY  
Secretário de Governo e Comunicação